



004

Folha °...223...
Proc °...9113...
Rubrica...*[assinatura]*...

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de totens dispensadores de álcool gel, para enfrentamento da pandemia do Covid-19, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde Nº 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. Em ajuda enfrentamento desta pandemia, é de suma importância a aquisição de totens dispensadores de álcool gel que visa o atendimento emergencial dos possíveis casos diagnosticados e que necessitem de atendimento emergencial.
- 2.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

3. DESCRIÇÃO / UNIDADE DE MEDIDA / QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Totem dispensador de álcool gel acionamento pedal, confeccionado em ferro galvanizado e revestido com ACM, medindo 1,10 x 0,25 personalizado.	Unid.	53
2	Totem dispensador de álcool gel acionamento pedal, confeccionado em ferro galvanizado e revestido com ACM, medindo 1,40 x 0,40 personalizado.	Unid.	57

4. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

- 4.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).
- 4.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a virgula (* ,xx)
- 4.2.1. Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.



005

Folha °.....224.....
Proc °.....9113.....
Rubrica.....

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.3. Somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/ globais que estiverem, após a fase de lance/ negociação, iguais ou inferiores aos preços estimados/ orçados por esta Administração Pública Municipal, constantes nos autos do processo.

5. JULGAMENTO DOS PREÇOS:

5.1. O julgamento dos preços será do tipo menor preço por item.

6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

6.1. O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 13.979/2020 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

6.1.1. Habilitação jurídica;

6.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;

6.1.3. Qualificação técnica;

6.1.4. Qualificação econômico-financeira;

6.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Entregar os equipamentos as suas expensas, em dias úteis e no horário de expediente;

7.2. Fornecer os equipamentos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

8.4. Os equipamentos deverão ser fornecidos, de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo estabelecido no contrato;

8.5. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

8.6. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

8.7. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;



006

Folha °...025...
Proc °...9113...
Rubrica...*[Handwritten Signature]*...

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.8. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 h (horas) após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 02 (dois) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 8.9. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 8.10. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.11. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos equipamentos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos equipamentos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- 8.12. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos equipamentos e o uso indevido de patentes e registros;
- 8.13. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 8.14. A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa fornecedora;
- 8.15. A evitar a entrega dos equipamentos hospitalares impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título;
- 8.16. A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- 8.17. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.



007
[Handwritten mark]

Folha °...026...
Proc °...9113...
Rubrica...*[Handwritten signature]*

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Secretaria requisitante com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;
- 9.2. Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a entrega dos equipamentos;
- 9.3. Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo dos equipamentos a serem entregues.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 10.1. A Prefeitura Municipal de Açailândia, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição.

11. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 11.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expreso do contratado.

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 12.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia, devidamente a serem classificadas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora ou outros instrumentos hábeis.

13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 13.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

- 14.1. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento da Solicitação do Material em questão. A empresa

[Handwritten signature]



008

Folha °... 2.2.3...
Proc °... 9.1.1.3...
Rubrica..... Ant.

06 - 06 - 81

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

que não cumprir o prazo sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

- 14.2. Os equipamentos serão entregues, sem ônus adicional para a contratante, na Sede da Secretária Municipal de Saúde ou local designado por pessoa competente para tal, acompanhado da respectiva nota fiscal por pessoal qualificado da contratada.
- 14.3. A empresa vencedora deve efetuar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições para o uso, conforme proposta apresentada, dentro do horário de expediente do respectivo órgão responsável.
- 14.4. O recebimento equipamentos dar-se-á provisoriamente, nas dependências da Secretária Municipal de Saúde após a realização de vistoria por membro do setor de compras da contratante, mediante a emissão do termo de recebimento provisório.
- 14.5. O recebimento dar-se-á definitivamente, após a confirmação da unidade a que se destinam os equipamentos sem avarias, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo.

15. GARANTIA LEGAL DO(S) EQUIPAMENTOS(S):

- 15.1. Os equipamentos adquiridos pela Contratada, deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação de acordo com período estabelecido pelo fabricante. No entanto, será considerado o período mínimo de 01 (um) ano de garantia, com exclusão de qualquer outro prazo inferior ao estabelecido neste termo de referência.
- 15.2. A garantia legal é o prazo que a Contratante possuirá para reclamar dos vícios (defeitos) constatados nos equipamentos adquiridos. O direito de reclamar independe de certificado de garantia, bastando apenas apresentação da nota fiscal do equipamento.
- 15.3. Quanto aos prazos legais para registro de reclamação, estes estão previstos no artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor nos seguintes termos:

"O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de equipamentos não-duráveis;

II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de equipamentos duráveis".

- 15.4. No caso de vício oculto, aqueles não evidenciados de início, só aparecendo após determinado tempo ou consumo do(s) equipamentos(s), o prazo legal inicia-se no momento em que a Contratante tomar conhecimento do problema.



009

Folha °...228...
Proc °...9113...
Rubrica...[assinatura]...

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 16.1. A empresa licitante que se recusar a assinar o contrato injustificadamente dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da convocação pela Prefeitura Municipal de Açailândia ou em assinar a ordem de fornecimento, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Açailândia-MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 16.2. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na impossibilidade da empresa ou interessado de se relacionar comercialmente com a Administração Pública Municipal de Açailândia.
- 16.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS:

- 17.1. A contratante nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.
- 17.2. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Secretário de Saúde, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.
- 17.3. O(a) gestor(a) de contrato devidamente instituído pelo chefe do poder executivo, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

18. UNIDADE FISCALIZADORA:

- 18.1. Secretaria Municipal de Saúde.


Linderval de Moura Sousa
Secretário Municipal de Saúde
Port. 014/2020 – GAB